



## **REGULAMENTO DO PROVEDOR DO ESTUDANTE DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO GAYA**

O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro de 2007, estabelece no seu artigo 25.º a necessidade da criação, no âmbito das instituições do ensino superior, da figura do Provedor do Estudante.

O Instituto Superior Politécnico Gaya, no âmbito da adequação dos seus estatutos àquele regime jurídico, estabeleceu, no âmbito do artigo 31.º, o regime aplicável ao Provedor do Estudante da instituição.

Nesta conformidade, a Direcção da CEP - Cooperativa de Ensino Politécnico CRL, ouvido o Conselho Directivo do Instituto Superior Politécnico Gaya, aprova o regulamento que enquadra a criação e funcionamento deste novo órgão no Instituto Superior Politécnico Gaya, o qual se rege nos seguintes termos:

### **Artigo 1.º**

#### **Nomeação**

O Provedor do Estudante do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya) é nomeado pela CEP - Cooperativa de Ensino Politécnico CRL (CEP), sob proposta do Presidente do ISPGaya, ouvido o conselho consultivo, de entre personalidades sem vínculo ao ISPGaya ou à CEP, de elevada reputação cívica e reconhecida aptidão para o exercício da função.

### **Artigo 2.º**

#### **Mandato**

1 - O Mandato do Provedor do Estudante tem a duração de dois anos, sendo renovável por iguais períodos de tempo, desde que não haja renúncia por nenhuma das partes.

2 - O mandato poderá cessar antes do termo definido no n.º 1, por razões relacionadas com a renúncia, impossibilidade física permanente ou por motivos relacionados com a sua conduta.

3 – No caso de renúncia o Provedor mantém-se em funções até à nomeação e entrada ao serviço do seu sucessor.



### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de actuação**

O Provedor do Estudante actua no âmbito da defesa e da promoção dos direitos e interesses legítimos dos alunos do ISPGaya, competindo-lhe, de uma forma isenta e independente, apreciar as participações, queixas e reclamações que lhe sejam apresentadas pelos alunos, a propósito de actos ou omissões decorrentes da sua vivência académica.

### **Artigo 4.º**

#### **Colaboração**

1 - A acção do Provedor do Estudante desenvolve-se em articulação com os órgãos e serviços do ISPGaya, bem como com a Associação de Estudantes.

2 - Todos os elementos da comunidade académica do ISPGaya são passíveis de colaborar com o Provedor do Estudante, na medida em que este o solicite, no âmbito das investigações que se tornem necessárias efectuar.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências**

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos e serviços do ISPGaya, compete ao Provedor do Estudante, no exercício das suas funções:

- a) Apreciar as queixas e as reclamações dos estudantes e, caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos e serviços competentes para as atender;
- b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente, no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar;
- c) Promover a realização de actividades inspectivas aos serviços cujas actividades são vocacionadas para os estudantes e a outros serviços sobre os quais existem dúvidas quanto à regularidade de funcionamento;
- d) As recomendações devem ser implementadas por parte dos órgãos e serviços do Instituto e unidades orgânicas que delas sejam destinatários, devendo a recusa da sua implementação ser devidamente fundamentada.

2 – Da actividade desenvolvida devem ser elaborados relatórios a submeter aos responsáveis dos órgãos e serviços a que digam respeito.



4 – O Provedor do Estudante e consequentemente os responsáveis dos órgãos e serviços que com ele colaborem, estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente à reserva da vida privada daqueles a que a ele recorram no âmbito da sua função.

## **Artigo 6.º**

### **Contacto**

1 - A abordagem ao Provedor do Estudante por parte dos alunos, individual ou colectivamente, é feita, numa primeira fase, por via electrónica, através de um canal próprio criado para o efeito pelo ISPGaya.

2 - No âmbito da apreciação dos factos referentes às queixas e reclamações pode o Provedor do Estudante, se assim o entender, convocar directamente os responsáveis dos órgãos ou dos serviços para prestarem os esclarecimentos convenientes.

3 – As audições decorrentes das investigações desenvolvidas pelo Provedor do Estudante é feita nas instalações do ISPGaya, em entrevista, no âmbito do horário de atendimento que for fixado para esse efeito pela CEP, ou noutro horário que seja fixado por comum acordo de todas as partes envolvidas.

## **Artigo 7.º**

### **Instrução dos Processos**

1 - Apreciadas as participações, queixas e reclamações que os alunos, individual ou colectivamente, fizeram chegar ao Provedor do Estudante, este diligencia da forma que considerar mais adequada, no sentido de apurar os factos e proceder à formulação dos pareceres e recomendações que achar por convenientes.

2 - No âmbito das investigações desenvolvidas pelo Provedor do Estudante, este pode interpelar para audição os demais órgãos e serviços do ISPGaya, elementos das comunidades docente e discente e a Associação de Estudantes.

3 – Sempre que o Provedor do Estudante entender que a colaboração a que se refere o artigo 4.º não está a ser conseguida, deve reportar ao Presidente do ISPGaya.

## **Artigo 8.º**

### **Arquivamento**

1 – São arquivadas as participações, queixas e reclamações que não incidam sobre matérias da competência do Provedor do Estudante, sendo, dessa forma, redireccionadas para os responsáveis dos órgãos ou serviços competentes.



2 – São também arquivadas participações, queixas e reclamações que cheguem ao Provedor do Estudante de forma anónima, ou que se revelem desprovidas de fundamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Comunicação**

O Provedor do Estudante informa os participantes acerca dos resultados das suas diligências ou dos fundamentos do arquivamento das participações, queixas e reclamações, da forma que considerar mais adequada a cada caso.

### **Artigo 10.º**

#### **Relatório de Actividades**

No decorrer do mês de Fevereiro, o Provedor do Estudante submete à CEP o Relatório de Actividades do trabalho desenvolvido no ano lectivo anterior.

### **Artigo 11.º**

#### **Dúvidas de interpretação e casos omissos.**

Compete à CEP a interpretação das dúvidas e a resolução das situações omissas no presente Regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em vigor**

O Presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela CEP, ouvido o Conselho Directivo do ISPGaya.

Aprovado pela Direcção da CEP em 30 de Março de 2011.